

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2023 (MENSAGEM Nº 753, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da então Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.174, de 14 de julho de 2022, que outorga permissão à Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



temp-4-hours-expiration-44f6b07f-ee5e-477b-9db8-f4bda620a5d013177787095235171871.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245483905800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira



* C D 2 4 5 4 8 3 9 0 5 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2023.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 6.174, de 14 de julho de 2022, que renova a partir de 15 de junho de 2021, a permissão outorgada à Associação de Desenvolvimento Social Cultural da Localidade Itaúna para executar, pelo prazo de dez anos, definido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066/83, aplicando-se à espécie o art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, findo o prazo de concessão.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



temp-4-hours-expiration-44f6b07f-ee5e-477b-9db8-f4bda620a5d013177787095235171871.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245483905800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira



* C D 2 4 5 4 8 3 9 0 5 8 0 0 *

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo no 363, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
RELATOR



* C D 2 4 5 4 8 3 9 0 5 8 0 0 *



temp-4-hours-expiration-44f6b07f-ee5e-477b-9db8-f4bda620a5d013177787095235171871.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245483905800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira